SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO	**:**	**(X) Ordinária Nº 139/2026**
DECISÃO	**:**	**Nº 070/2026 – CEEE – CREA-PI**
REFERÊNCIA	**:**	**PRO-01022498/2026**
ASSUNTO	**:**	**INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
INTERESSADO	**:**	**THALES SIQUEIRA MARTINS DOS SANTOS**

EMENTA: ***Defere o pleito, sem extensão de atribuições ao registro inicial.***

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, *reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o pedido PROC. Nº PRO-01022498/2026, de solicitação de Inclusão de Título do Engenheiro Eletricista THALES SIQUEIRA MARTINS DOS SANTOS, que concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Clínica, realizado de 17/03/2026 a 15/07/2026, com carga horária de 400 horas, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, Londrina-PR, conforme Certificado e Histórico Escolar emitidos pela Instituição de Ensino datado de 15/07/2026; Considerando que o Profissional registrou-se no CREA-PI em 02/02/2022 e possui o seguinte título e a respectiva atribuição: Engenheiro Civil – ART. 7° DA LEI FEDERAL N° 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 7° COMBINADO COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO N° 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N° 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA); Considerando que o Art. 25 da Resolução N° 218/1973 do CONFEA diz que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras*

que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; Considerando que a Resolução N° 1.073 /2016, do CONFEA, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando que, conforme informações disponibilizadas, o CREA-PR informou que a Instituição de Ensino está cadastrada naquele Regional, porém o Curso não está cadastrado (Análise do cadastro do Curso em andamento); Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, ***DECIDIU****, por unanimidade:* ***DEFERIR a solicitação de Inclusão de Título do Requerente Engenheiro Civil THALES SIQUEIRA MARTINS DOS SANTOS referente ao Processo PRO-01022498-2026, procedendo ao apostilamento (Anotação) do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Clínica, concluído pelo requerente, nos seus assentamentos de registro do profissional, sem que, no entanto, haja qualquer extensão de atribuições ao registro inicial.*** *Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletricistas: ÍTALO RODRIGO MONTE SOARES, JOSÉ DE OLIVEIRA BRITO NETO e JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de setembro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNI
Data: 22/09/2026 17:22:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eng. Eletricista ***MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JÚNIOR***

Coordenador da CEEE/CREA-PI